



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 1.689 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000.

“Ementa: Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato de 2001 à 2004.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Miguel Pereira, para vigor durante o mandato que se inicia em 2001, são fixados nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e que corresponde a 100% (cem por cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal, em parcela única no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) que corresponde a 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual.

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão o subsídio mensal em parcela no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), que corresponde a 30% (trinta por cento) do valor percebido pelo Deputado Estadual.

Parágrafo Único - O Chefe do Gabinete e o Consultor Jurídico, para os efeitos desta Lei, são considerados Agentes Políticos com as mesmas prerrogativas do Secretário Municipal.

Art. 5º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão seus subsídios integrais.

Art. 6º - Fica assegurada a revisão geral dos subsídios sempre na mesma data e nos mesmos índices dos Deputados Estaduais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando se necessário.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2001.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em, 06 de outubro de 2000.

ROBERTO DANIEL CAMPOS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

